



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 9º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 30 de agosto de 2017.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Atendendo ao disposto no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, segundo os quais *“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais”*, sendo que *“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*, o Executivo Municipal de Ouro Branco encaminha ao crivo de apreciação desta Casa o PPA para o período de 2018-2021.

O que é o PPA e quais são os seus objetivos

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

De acordo com o Manual publicado pelo Ministério do Planejamento, o PPA tem como objetivos:

- a) definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- b) organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

- c) estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- d) nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- e) facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- f) integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e governo local;
- g) estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;
- h) explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- i) dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Construção do PPA

A construção do PPA 2018-2021 deve seguir as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos, federal e estadual, a fim de dar maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

No nosso caso, a formulação do PPA 2018-2021 partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado na campanha eleitoral, do histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação, bem como das atividades de planejamento estratégico desenvolvidas com a equipe de governo a partir da posse. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. Também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas do processo de participação popular levado a efeito através da realização de diversas plenárias de consulta a segmentos organizados da sociedade.

Este processo resultou na formulação dos objetivos, valores e diretrizes dos programas e das ações estratégicas para serem implantadas no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A Secretaria do Planejamento e Gestão é a responsável pela consolidação e formatação das peças orçamentárias do Município. Nesse sentido, a metodologia utilizada sustenta-se na definição dos objetivos estratégicos de governo sendo que cada órgão orçamentário (Poderes, Secretarias e Fundos) apresentaram os seus programas de investimentos para os próximos quatro anos, tendo presente as suas necessidades de investimentos e a capacidade financeira de cada um e do Município em caso de suprimento de recursos.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2018-2021 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implantação que envolva os principais atores da sociedade de Ouro Branco nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

As diretrizes do PPA 2018-2021, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da administração pública para a busca de resultados e permitir o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

Prazo de encaminhamento

No que tange ao prazo de envio do Projeto de Lei a apreciação legislativa, a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco estabelece em seu artigo 131-A, inciso I, “o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

Sendo assim encaminhamos o presente projeto a esta casa dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Projeção das receitas/despesas e crise econômica

Cabe registrar que a presente lei foi elaborada num momento de crise econômica e, igualmente, as projeções de receitas e despesas. As mudanças deste cenário - recuperação econômica lenta e gradual - trarão consequências inevitáveis para os números apresentados. Desse modo, considerando o momento de instabilidade econômica no Brasil e no mundo, talvez sejam necessárias ações de ajustamento das projeções apresentadas no curso dos exercícios financeiros.

Até o momento de finalização deste projeto de lei, não houve qualquer reação tangível da economia local, regional ou nacional que implicasse melhoria dos níveis de arrecadação. Desse modo, a projeção de receita reflete a vulnerabilidade do momento econômico e o impacto negativo na arrecadação municipal e nas contas públicas.

Conclusão

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Elaboração do PPA publicado pelo Ministério do Planejamento e Gestão. Ademais, consolida a proposta da Câmara de Vereadores, em unidade programática específica.

Assim, aguardamos a manifestação desta egrégia Edilidade, sabendo que os nossos propósitos não divergem, senão se igualam.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 30 de Agosto de 2017.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal